



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

PARECER

Vem o Executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, nos termos do nº1 do artigo 11.º da Lei 39/2021, emitir parecer sobre a Proposta de desagregação das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, apresentada pela constituída Comissão para a Desagregação das Freguesias, remetida pelo senhor Presidente da Assembleia de Freguesia em 05-12-2022, o que faz nos termos seguintes:

NOTA PRÉVIA:

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, sob a epígrafe “Proposta de criação de freguesia” determina que:

«1 - Têm competência para apresentar uma proposta de criação de freguesia:

a) Um terço dos membros do órgão deliberativo da freguesia ou de cada uma das freguesias em causa;

b) Um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de origem, nos termos da alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico».

Ora, analisando o documento ora remetido pelo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, que consubstancia uma “Proposta de desagregação das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação” constata-se que o mesmo não se encontra subscrito por pelo menos um terço dos membros da Assembleia de Freguesia (em bom rigor o mesmo não se encontra sequer assinado pelos subscritores), não cumprindo, por essa via, o exigido no suprarreferido n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021.

Motivo pelo qual se entende que o mesmo deveria ser liminarmente rejeitado por violação dessa norma imperativa.

DO PARECER:

Assim, e sem prejuízo do acima referido, e em cumprimento da solicitação do Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, a Junta de Freguesia vem dizer o seguinte:

1º - Não se concorda com parte do parágrafo 2º da Proposta, nomeadamente, no que concerne à menor eficiência na gestão pública



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

decorrente da agregação das freguesias, dado que nos últimos nove anos foi reforçado o quadro pessoal da União de Freguesias, em relação ao que existia anteriormente, com a contratação de mais assistentes operacionais, mais assistentes técnicos, e mais técnicos superiores, tudo com vista ao cumprimento das competências próprias da Junta de Freguesia, bem como para o bom desempenho das competências delegadas pela Câmara Municipal de Loures na Junta de Freguesia, bem como para cumprimento das novas competências que, entretanto, foram delegadas na Junta de Freguesia e que não existiam anteriormente à agregação das freguesias.

Acresce que, nestes últimos nove anos foram criados mais serviços de apoio e atendimento à população (3 Postos CTT, passando para 5 no total, 5 Espaços SNS-24 e 2 Espaços Cidadão) tendo aumentado os serviços e o número de espaços de atendimento e apoio à população, para além do que existia antes da agregação das freguesias.

De realçar que a União de Freguesias enquanto União é constituída por poderes maiores, à sua escala e dimensão, com mais força e poder reivindicativo.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

2º - Para além do exposto no ponto anterior, realça-se que nos últimos anos, para além do quadro de pessoal ter sido adaptado às reais necessidades da União de Freguesias, caso se verifique a separação em três novas freguesias, o quadro de pessoal terá obrigatoriamente de ser aumentado, para suprir necessidades, pelo menos, nas áreas de recursos humanos e contabilidade, dado que os trabalhadores atualmente existentes não cobrem as necessidades decorrentes da separação das 3 freguesias, bem como terá por consequência o aumento do número de eleitos ao nível das Assembleias de Freguesia e Executivos das Juntas de Freguesia, com os normais aumentos dos encargos financeiros para tal.

3º - De igual forma, o mesmo raciocínio se pode aplicar em relação ao parque automóvel, equipamentos e ferramentas adquiridos de acordo com a realidade atual da União de Freguesias.

4º - Realça-se ainda que a Proposta apresenta omissões e muitas imprecisões na apreciação efetuada no que concerne à caracterização e conteúdos nas Tabelas, o que denota ser uma proposta analisada e redigida apressadamente, muito pouco fundamentada ou recorrendo a fontes menos fidedignas.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

5º - Os valores constantes nas Tabelas 6 a 12 são muito imprecisos, mesmo até duvidosos, realçando-se que os valores orçamentais a redistribuir pelas novas 3 freguesias não poderão ser redistribuídos como é indicado na proposta.

Deve ser efetuada uma análise aprofundada das verbas arrecadadas e das despesas efetuadas na União de Freguesias e depois dessa análise imputar a receita e a despesa a cada uma das freguesias, sendo que o critério não pode ser apenas a área de cada território e o seu número de habitantes.

Por exemplo, devia ter-se tido em conta os valores arrecadados em OVP e Publicidade em cada uma dessas novas 3 freguesias e imputar a cada freguesia os respetivos valores. No mesmo sentido, para os cantões de limpeza, para as zonas verdes, para a recolha de monos, para a água de rega e para todas as competências próprias e delegações de competências, dado que os valores a arrecadar e a pagar não estão relacionados, apenas, por área ou número de habitantes.

6º - Posto isto, diga-se ainda, que a freguesia da Apelação é a que suscita mais dúvidas, tanto por ser constituída por uma pequena área territorial, dimensão reduzida e pequeno número de habitantes e também porque as respetivas receitas adstritas, deverão ser manifestamente insuficientes para os desafios do presente e do futuro.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

7º - Haveria outros aspetos a aquilatar e comentar neste parecer obrigatório, numa matéria tão importante como esta, que ficam prejudicados face ao limite temporal legalmente previsto para a emissão do parecer a emitir pela Junta de Freguesia.

Assim, a Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação **conclui que:**

Apesar de tudo o que acima foi aludido, as muitas dúvidas que este tema nos suscita e a grande importância que a desagregação das freguesias terá para a vida futura das populações e dos territórios, entende-se que o prazo de pronuncia é muito curto e limitativo da auscultação séria à população, o **Executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação**, respeitando os pareceres deliberados nas Assembleias de Freguesia de Camarate, da Freguesia de Unhos e da Freguesia da Apelação, realizadas no ano de 2012, onde foram emitidos e aprovados pareceres contra a extinção de cada uma das freguesias e a agregação numa só freguesia, na reunião do Executivo realizada no dia 12 de dezembro de 2022, **delibera emitir Parecer Favorável** à Proposta de desagregação das Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação.

Camarate, 12 de dezembro 2022.